

LEI MUNICIPAL N.º 1413/2007 DE 06 DE AGOSTO DE 2007.

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE TRATA DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E LEGISLAÇÃO ESPARSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ WILHELM, Prefeito Municipal de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, de acordo com o que dispõem os artigos 37 e 39 da Constituição Federal, art. 54, Incisos III, IV e VI da Lei Orgânica do Município e art. 3º, da Lei 92/90, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das disposições preliminares.

Art. 1º. É adotado no serviço público do Município, o Plano de Classificação de Cargos, estabelecido por esta Lei.

Art. 2º. O Plano de Classificação de Cargos aplica-se a todos os funcionários, assim entendidos, os servidores municipais sujeitos ao regime único, assim definidos pela Constituição Federal.

CAPITULO II

Da composição da carreira.

Art. 3º. A organização do quadro de pessoal do Município fica assim constituída:

I – Quadro Permanente de Cargos;

II – Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada;

III – Quadro de Cargos de Secretários Municipais;

IV – Quadro Especial em Extinção.

§ 1º. O Quadro Permanente de Cargos é constituído por cargos de provimento efetivo (Anexo I).

§ 2º. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é integrado por todos os Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, criadas em Lei (Anexo II).

§ 3º. O Quadro de Cargos de Secretários Municipais é constituído pelos Agentes Políticos, criados em Lei, de livre nomeação e não organizados em carreira, tendo subsídios fixados pela Câmara Municipal de Vereadores, através de lei específica (Anexo III).

§ 4º. O Quadro Especial em Extinção é o integrado do servidor estabilizado, nos termos do artigo 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988. O cargo ali constante, se extinguirá à medida que vagar, ficando assegurado ao seu ocupante os direitos adquiridos e permanecendo regido pela CLT e Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, define-se Cargo o criado em Lei, em número certo e com denominação própria, consistindo no conjunto com atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um funcionário, mediante retribuição pecuniária padronizada.

Art. 5º. Com exceção do previsto no inciso IV, do artigo 3º, os Cargos são de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 6º. Os cargos de provimento efetivo formam carreira.

Parágrafo Único. Cargos de Carreira, são os que possibilitam a movimentação ou atividade, com a mesma denominação e do mesmo nível de dificuldades, responsabilidades e retribuição pecuniária.

Art. 7º. Série é o conjunto de classes dispostas hierarquicamente, segundo o grau de dificuldades e responsabilidades de suas atribuições, de forma a possibilitar a ascensão funcional de acordo com os dispositivos desta Lei.

Art. 8º. A Lei que criar cargos, será sempre precedida de justificativa de sua necessidade e determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, se em caráter Efetivo ou em Comissão, bem como estabelecerá para o seu provimento, os requisitos mínimos de escolaridade e aptidões profissionais.

Parágrafo Único. As normas deste artigo não se aplicam à presente Lei, porque não cria cargos.

Art. 9º. Considera-se Função Gratificada, e Cargos em Comissão, para os efeitos desta Lei, a que corresponder atribuições de Chefia, Direção e Assessoramento.

Art. 10. As carreiras poderão compreender classes de Cargos, do mesmo grupo profissional, reunidas em segmentos distintos de acordo com a escolaridade exigível para o ingresso, nos níveis elementar, básico, médio e superior.

CAPITULO III

Do ingresso.

Art. 11. Os cargos de Provimento Efetivo no serviço Público Municipal, são acessíveis aos brasileiros e o ingresso dar-se-á no primeiro padrão da classe inicial do respectivo nível da carreira, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo Único. Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos Cargos:

- a) de nível elementar, comprovante de escolaridade de ensino fundamental incompleto;
- b) de nível básico, comprovante de escolaridade de ensino fundamental completo;
- c) de nível médio, comprovante de escolaridade de ensino médio completo, e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;
- d) de nível superior, diploma de curso superior, dentro de sua área de atuação.

Art. 12. O concurso público, será de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, o Estatuto do Servidor Público Municipal, (Lei n.º 92/90 e posteriores alterações), regulamentos e editais.

Art. 13. Concluído o concurso, e homologado o seu resultado, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecida a ordem de classificação, estabelecida no respectivo regulamento ou edital.

Art. 14. O funcionário uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório, de acordo com o que dispõem os artigos 20 a 22 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 15. Cada concurso poderá destinar um número de vagas às pessoas portadoras de deficiências, observada a exigência de escolaridade, aptidão e qualificação profissional, definidas em regulamento ou edital.

CAPITULO IV

Da seleção e promoção.

Art. 16. Os servidores ocupantes de cargos do Quadro Permanente, poderão ser promovidos horizontalmente, através de progressão trienal, nos seus respectivos vencimentos básicos e nos valores definidos na tabela do artigo 22 desta Lei, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - Assiduidade de 98% (noventa e oito por cento) descontados os afastamentos que a Lei considere de efetivo exercício;

II - Inexistência no período, de penalidade de suspensão transitada em julgado;

III - Grau de merecimento pela qualidade de trabalho, capacidade e iniciativa e colaboração, tirocínio, ética profissional, conhecimento, aperfeiçoamento profissional, e compreensão dos deveres.

Art. 17. Os servidores ocupantes dos cargos criados no inciso I, do artigo 3º, terão ascensão funcional desde que aprovados em novo concurso público.

Art. 18. Ao servidor efetivo, serão concedidos avanços trienais, pelo tempo de serviço público comprovado, sem falta injustificada e sem punição de qualquer espécie, sendo cada avanço correspondente a 10% (dez por cento), sobre o básico da classe a que pertencer, ate o máximo de 10 avanços.

§ 1º. O valor dos avanços se incorpora aos vencimentos do servidor.

§ 2º. Não serão concedidos avanços, ao servidor que no mesmo período obteve promoção horizontal.

Art. 19. As promoções horizontais ou os avanços serão efetuados e concedidos no mês em que o servidor adquirir o direito.

Parágrafo Único. Para a promoção, será aplicado o boletim de merecimento do servidor, que será preenchido anualmente pela Comissão de Eficiência, constituída de 3 membros, nomeada pelo Prefeito.

CAPITULO V

Do quadro permanente de cargos e sua estrutura.

Art. 20. A estrutura básica do Quadro Permanente de Cargos é constituída dos seguintes setores:

- 1 – Setor Administrativo;
- 2 – Setor Técnico Contábil e Financeiro;
- 3 – Setor de Obras, Ação e Urbanismo;
- 4 – Setor de Educação, Cultura e Desporto;
- 5 – Setor da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;
- 6 – Setor de Atividades Econômicas e Conveniadas;
- 7 – Setor de Agricultura;
- 8 – Setor de Turismo.

Parágrafo Único. Os cargos de Provimento Efetivo, serão identificados por código numérico em que:

- a – O primeiro elemento identificará o setor;
- b – O segundo elemento identificará o nível;
- c – O terceiro elemento identificará a classe ou a seqüência numérica;
- d – O quarto elemento identificará o padrão de vencimento.

Art. 21. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, com número de vagas e o respectivo código é o seguinte:

Vagas – Cargo

Código

I – Nível Elementar

01 – Contínuo	1. 1. 1. 1
03 – Gari	3. 1. 3. 3
10 – Operário	3. 1. 4. 4
07 – Servente	1. 1. 5. 2
01 – Vigilante	1. 1. 6. 1
01 – Jardineiro	3. 1. 8. 3
13 – Motorista	1. 1. 9. 8
10 – Operador de Máquina	3. 1.10. 9
03 – Pedreiro-Construtor	3. 1. 12. 9
01 – Borracheiro	3. 1. 41. 9

II – Nível Básico

01 – Almozarife	3. 2. 13. 5
01 – Eletricista	3. 2. 14. 8
01 – Mecânico	3. 2. 15. 9
04 – Auxiliar de Administração	1. 2. 16. 5
02 – Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente	5. 2. 39. 9
01 – Encarregado de Compras	1. 2. 44.10

III – Nível Médio

06 –Telefonista	1. 3. 18. 6
01 – Escriturário	1. 3. 19.11
01 – Fiscal de Obras e Urbanismo	3. 3. 20. 9
02 – Oficial Administrativo	1. 3. 21. 6
01 – Auxiliar de Tesouraria	2. 3. 22.10
01 – Técnico em Contabilidade	2. 3. 23.14
01 – Tesoureiro	2. 3. 28.12
01 – Inspetor Tributário	2. 3. 24.11
02 – Técnico Agrícola	7. 3. 25.10
02 – Auxiliar de Enfermagem	5. 3. 26. 7

03 – Técnico de Enfermagem	5. 3. 27. 9
01 – Fiscal Ambiental	5. 3 . 42. 9
01 – Fiscal de Tributos	2. 3. 43.10

IV – Nível Superior

01 – Instrutor de Educação Física	4. 4. 40. 12
01 – Psicólogo	5. 4. 37. 12
01 – Assistente Social	5. 4. 38. 12
01 – Agrônomo	7. 4. 29. 13
01 – Enfermeiro	5. 4. 30. 14
01 – Engenheiro Civil	3. 4. 31. 14
01 – Fonoaudiólogo	5. 4. 32. 13
01 – Médico Veterinário	7. 4. 33. 15
01 – Nutricionista	5. 4. 34. 13
02 – Odontólogo	5. 4. 35. 15
01 – Médico	5. 4. 36. 16

Parágrafo Único. Os cargos de provimento efetivo estão ordenados nos Anexos I, como partes integrantes desta Lei e a acompanham, com descrição sintética pertinente, condições de trabalho e requisitos para provimento.

Do Plano de Pagamento.

Art. 22. A tabela de vencimentos básicos para o Quadro Permanente de Cargos, (Artigo 21), fica constituída dos seguintes padrões e respectivas progressões horizontais, (avanços ou promoções):

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS - QUADRO PERMANENTE

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

PADRÃO 01	R\$ 288,75
PADRÃO 02	R\$ 332,10
PADRÃO 03	R\$ 381,89
PADRÃO 04	R\$ 439,08
PADRÃO 05	R\$ 504,97
PADRÃO 06	R\$ 580,68
PADRÃO 07	R\$ 667,82
PADRÃO 08	R\$ 767,93
PADRÃO 09	R\$ 883,16
PADRÃO 10	R\$ 1.015,60
PADRÃO 11	R\$ 1.167,82
PADRÃO 12	R\$ 1.343,09
PADRÃO 13	R\$ 1.544,51
PADRÃO 14	R\$ 1.776,16
PADRÃO 15	R\$ 2.042,59
PADRÃO 16	R\$ 8.189,69

Art. 23. A tabela de pagamento para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, correspondentes aos padrões de vencimento em reais, é a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC1:	R\$ 698,61	FG1:	R\$ 349,25
CC2:	R\$ 1.222,56	FG2:	R\$ 611,27
CC3:	R\$ 1.484,52	FG3:	R\$ 742,21
CC4:	R\$ 1.833,83	FG4:	R\$ 916,88
CC5:	R\$ 3.560,43	FG5:	R\$ 1.780,20

CAPITULO VI

Do quadro de Secretários, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 24. O Quadro de Secretários, Cargos em Comissão “CC” e “FG” Funções Gratificadas, da Administração Centralizada do Poder Executivo é o seguinte:

I – SECRETÁRIOS

QUANTIDADE – DENOMINAÇÃO	SUBSÍDIO
01 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.679,37
01 SECRETÁRIO DA FAZENDA	R\$ 1.679,37
01 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	R\$ 1.679,37
01 SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 1.679,37
01 SECRETÁRIO DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE	R\$ 1.679,37
01 SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$ 1.679,37
01 SECRETÁRIO DE TURISMO	R\$ 1.679,37

II – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO “CC” E FUNÇÃO GRATIFICADA “FG”

QUANTIDADE DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01 ASSESSOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1- CC3/FG3
01 ASSESSOR DA SUBPREFEITURA DE COXILHA SECA	1- CC1/FG1
01 ASSESSOR DE EDUCAÇÃO	1- CC2/FG2
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO	1- CC1/FG1
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO DE TURISMO	1- CC2/FG2
01 ASSESSOR JURÍDICO	1- CC5/FG5
01 CHEFE DE FISCALIZAÇÃO, TRIBUTOS E CADASTRAMENTO	2- CC1/FG1
01 CHEFE DE GABINETE	1- CC2/FG2
01 CHEFE DE TURMA E SERVIÇOS GERAIS	2- CC2/FG2
01 CHEFE DO ALMOXARIFADO GERAL	2 - CC1/FG1
01 CHEFE DO DEPARTAMENTO PESSOAL	2 - CC1/FG1
01 CHEFE DOS MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR	1 – CC2/FG2

01	DIRETOR DA SAÚDE BUCAL	1- CC4/FG4
01	DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	1- CC2/FG2
01	DIRETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO	2- CC4/FG4
01	DIRETOR DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO	1- CC1/FG1
01	DIRETOR DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	2- CC2/FG2

§ 1º. Os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções gratificadas estão ordenadas nos Anexos I e II, como partes integrantes desta Lei e a acompanham, com descrição sintética pertinente, condições de trabalho e requisitos para provimento.

§ 2º. O Código de Identificação estabelecido para o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas tem a seguinte interpretação:

I. o primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

- cargo em comissão, quando representado pelo dígito 1 (um);
- função gratificada, quando representado pelo dígito 2 (dois);

II. o segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada.

§ 3º. A preferência de que trata o inciso I, letra b, deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor:

- I – com formação específica exigida para o desempenho do cargo;
- II – com perfil profissional correspondente as exigências do cargo; ou
- III – que aceite o exercício do cargo.

§ 4º. O Cargo em Comissão de Diretor Municipal de Desporto terá como vencimento o valor relativo a 50% (cinquenta por cento) do estabelecido para o padrão de CC1/FG1, tendo em vista a carga horária de 20 (horas) semanais, determinada no Anexo de criação do Cargo, que é parte integrante da presente Lei.

§ 5º. Com a extinção dos cargos de instalador hidráulico, passaram os

detentores dos cargos efetivos a ser aproveitados no cargo de motorista II, tendo como critério os servidores que ingressaram por último naqueles cargos, com base nos artigos 30 e 31 da Lei Municipal n.: 92/90, de 04.05.1990.

§ 6º. Fica criado o Anexo III, do § 1º deste artigo que trata do cargo de Secretário Municipal.

§ 7º. A criação do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA III, se deve ao acolhimento de servidor público municipal, readaptado por motivo de doença e diante de laudo médico, ao qual foi submetido.

Art. 25. Os Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, não serão organizados em carreira.

Art. 26. O Servidor Municipal que for nomeado para Cargo de Confiança, (CC/FG), poderá optar:

- a) Pelo vencimento do Cargo em Comissão
- b) Pelo vencimento do Cargo Permanente, se funcionário
- c) Pelo salário, se contratado.

Art. 27. Não será facultado ao servidor, acumular as remunerações de dois cargos de Confiança.

Art. 28. O ocupante do Cargo em Comissão, não perderá as promoções e avanços a que fizer jus, ao seu Cargo Permanente.

Art. 29. De acordo com as necessidades de serviço fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a carga horária quando for de 40 horas semanais, em 50% (cinquenta por cento) quando a gratificação será reduzida na mesma proporção.

Art. 30. Fica vedada a concessão de nova gratificação sob o mesmo título, para o servidor que já houver incorporado a gratificação.

CAPÍTULO VII

Do Quadro Especial em Extinção

Art. 31. O Quadro Especial em extinção, conforme inciso IV, do artigo 3º é o seguinte:

TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
01	Telefonista

Art. 32. O Quadro Especial em Extinção, é o integrante dos servidores estabilizados, nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição de 1988. E, o cargo ali constante, se extinguirá à medida que vagar. Todos os direitos assegurados ao seu ocupante, serão mantidos até a total extinção, ficando inclusive regido pela CLT., e assegurado pela Previdência e Assistência Social Federal.

Art. 33. O empregado oriundo do Quadro em Extinção, ao ser aprovado em concurso e admitido como Estatutário, só movimentará o seu FGTS, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Legislação Federal ou determinação Judicial.

CAPÍTULO VIII

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 34. O Magistério Público Municipal, terá Quadro de Carreira e Plano de Pagamentos a ser definido em Lei própria.

Art. 35. Os vencimentos, gratificações, salários, proventos e pensões serão reajustados através de índice percentual único e nunca deverão ser inferiores aos índices oficiais da inflação, com correção mensal e pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, respeitando-se as limitações Constitucionais.

Art. 36. A previdência e assistência social dos servidores públicos municipais, será a prevista nas Leis Municipais 92/90, de 04/05/1990, no que couber, e 388/95, de 02/05/1995 e alterações posteriores, e, a assistência médica hospitalar será a prevista na Lei Municipal 201/92, de 23/03/1992.

Art. 37. O salário-família, na base de 5% (cinco por cento) sobre o padrão 1 (um), será pago ao servidor em atividade, de acordo com os moldes estipulados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos incompletos ou inválidos.

Art. 38. Os adicionais de periculosidade e penosidade serão de 30% e 20%, calculados sobre o inicial de padrão um do Quadro permanente.

Art. 39. O adicional de insalubridade será de trinta, vinte e dez por cento sobre o inicial de padrão um do Quadro Permanente, considerando-se, portanto, máximo, médio e mínimo.

Art. 40. Decreto do Executivo, amparado em laudo pericial, determinará quais as categorias funcionais que terão direito aos respectivos adicionais, e qual o grau de periculosidade, penosidade e insalubridade para os correspondentes casos.

Art. 41. Só perceberão os adicionais, os funcionários em efetivo exercício da atividade que lhes enseje aqueles direitos.

Art. 42. Fica vedado o acúmulo de percepção, ao mesmo tempo, dos adicionais previstos nos artigos 38 e 39.

Art. 43. Os servidores Municipais ficam adstritos ao cumprimento no que dispõe o Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei 92/90 e suas alterações), 201/92, 388/95 e a presente Lei.

Art. 44. Os detentores do quadro de pessoal do Município, dispostos no artigo 3º, são automaticamente adequados a presente Lei, e revogada toda a legislação que contrarie esta.

Art. 45. Pode o Município ceder ou receber em cedência servidores públicos, autárquicos, fundacionais ou outras entidades para cumprir com convênios ou contratos que visem atender os interesses do Município.

Art. 46. As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas em dotação orçamentária própria.

Art. 47. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, assegurados os direitos adquiridos na vigência da lei anterior.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as que conflitam com a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS SEIS DIAS DE AGOSTO DE 2007.

JORGE LUIZ WILHELM,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data Supra.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRCEU REKTENVALD
Secretário

ANEXO: 1 - § 1º do artigo 3º

QUADRO: Permanente de Cargos

CLASSE: **CONTÍNUO**

NÍVEL: Elementar

PADRÃO: 1

CÓDIGO: 1.1.1.1

SINTESE DOS DEVERES: Executar tarefas de buscar e trazer de uma para outra repartição, documentos, objetos, que lhe forem solicitados, entregar ordens de serviços, correspondências, avisos; manter em dia a fixação no quadro de Editais, de publicação de Leis, Decretos e portarias; estar sempre a disposição do setor administrativo para o atendimento dessas atividades.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Período de trabalho normal de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- a) Instrução: ensino fundamental incompleto;
- b) Serviço externo e interno como lhe for determinado;
- c) Programa de aprendizado inicial;
- d) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

ANEXO: 1 - § 1º do artigo 3º

QUADRO: Permanente de Cargos

CLASSE: **GARI**

NÍVEL: Elementar

PADRÃO: 3

CÓDIGO: 3.1.3.3

SINTESE DOS DEVERES: Efetuar limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Varrer ruas, parques e jardins e outros logradouros públicos, utilizando diversos tipos de vassouras para deixá-los limpos; reunir ou amontoar detritos, fragmentos e outros objetos, empregando ancinhos ou outros instrumentos despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, a fim de facilitar a coleta e o transporte; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Período de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

a) Instrução correspondente ao nível de 4ª série do ensino fundamental.

b) Habilitação funcional: experiência em trabalho de limpeza pública.

c) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

ANEXO: 1 - § 1º do artigo 3º

QUADRO: Permanente de Cargos

CLASSE: **OPERÁRIO**

NÍVEL: Elementar

PADRÃO: 4

CÓDIGO: 3.1.4.4

SINTESE DOS DEVERES: Realizar trabalhos braçais em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar, elevar mercadorias, materiais de construção em geral e outros; fazer mudanças; proceder na abertura de valas; efetuar serviços de capinas em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza em dependências públicas municipais; recolher lixo à domicílio, operando nos caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassas; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem, contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; executar o trabalho manual no local de operação de máquinas; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município e ao trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- a) Instrução correspondente ao nível de ensino fundamental incompleto
- b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

ANEXO: 1 - § 1º do artigo 3º

QUADRO: Permanente de Cargos

CLASSE: **SERVENTE**

NÍVEL: Elementar

PADRÃO: 2

CÓDIGO: 3.1.5.2

SINTESE DOS DEVERES: Proceder a limpeza e conservação das instalações da Prefeitura e prédios municipais; fazer arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências da Prefeitura, Câmara Municipal de Vereadores e outros prédios da municipalidade; proceder a limpeza dos vidros, pisos, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo detritos, lavar e encerar assoalhos; retirar o pó de livros e estantes, de armários balcões, etc.; fazer arrumação na salas da Prefeitura; proceder arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; preparar café e servi-lo; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Período de trabalho normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme e a equipamento de proteção individuais a serem fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- a) Instrução: correspondente ao nível elementar;
- b) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

ANEXO: 1 - § 1º do artigo 3º

QUADRO: Permanente de Cargos

CLASSE: **VIGILANTE**

NÍVEL: Elementar

PADRÃO: 1.

CÓDIGO: 3.1.6.1

SINTESE DOS DEVERES: Realizar serviços de vigilância em prédios e logradouros públicos municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Exercer vigilância em setores móveis ou fixos; prestar auxílio as pessoas cegas ou aleijadas para atravessa ruas, prestar informações; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios, praças, jardins, cemitérios e materiais sob sua guarda; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões sob sua guarda; vedar a entrada de pessoas não autorizadas e verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais; zelar pelas condições e asseio nas áreas sob sua responsabilidade; verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; levar ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas; executar outras tarefas correlatas..

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município; o exercício do emprego exige a prestação de serviço à noite, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução correspondente ao nível de ensino fundamental incompleto.
- b) Habilitação Funcional: conhecimento de métodos de defesa pessoal, certificado de porte legal de armas.
- c) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

ANEXO: 1 - § 1º do artigo 3º

QUADRO: Permanente de Cargos

CLASSE: **JARDINEIRO**

NÍVEL: Elementar

PADRÃO: 3

CÓDIGO: 3.1.8.3

SINTESE DOS DEVERES: Plantar, transplantar e cuidar dos vegetais e plantas decorativas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Preparar a terra e sementeira, adubando-as convenientemente; fazer e consertar canteiros; plantar e consertar gramados; fazer enxertos; molhar plantas e flores; exercer serviços de vigilância nos jardins para evitar estragos; proceder e orientar a limpeza dos canteiros, lagos e monumentos; aplicar inseticidas e fungicidas; trabalhar com máquina de escarificar e cortar grama; trabalhar com podão gadanho e outros instrumentos; orientar auxiliares em serviços de jardinagem; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais
- b) Outras: sujeito a trabalhos desabrigados e ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução correspondente ao ensino fundamental incompleto.
- b) Habilitação funcional: experiência comprovada em trabalhos de jardinagem.
- c) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

ANEXO I - § 1º do art. 3º

QUADRO: Permanente de Cargos

CLASSE : **MOTORISTA I**

NIVEL : Elementar

PADRAO: 8

CÓDIGO : 3.1.9.8

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir e conservar máquinas, equipamentos rodoviários e veículos do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos à garagem quando concluído o serviço do dia; manter máquinas e equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados; providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificação; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras : horário indeterminado, sujeito a trabalhos noturnos aos domingos e feriados e ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Instrução correspondente ao 1º grau incompleto;
- b) Habilitação funcional: Carteira Nacional de Habilitação e experiência de no mínimo seis meses de prática em veículos e equipamentos rodoviários.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

ANEXO I - § 1º do art. 3º

QUADRO: Permanente de Cargos

CLASSE : **MOTORISTA II**

NIVEL : Elementar

PADRAO: 5

CÓDIGO : 3.1.9.5

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir e conservar máquinas, equipamentos rodoviários e veículos do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos à garagem quando concluído o serviço do dia; manter máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados; providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificação; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 30 horas semanais;
- b) Outras : horário indeterminado, sujeito a trabalhos noturnos aos domingos e feriados e ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Instrução correspondente ao Ensino Fundamental incompleto;
- b) Habilitação funcional: Carteira Nacional de Habilitação e experiência de no mínimo seis meses de prática em veículos e equipamentos rodoviários.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

ANEXO I - § 1º DO ART. 3º

QUADRO: Permanente de Cargos

CLASSE: **MOTORISTA III**

NÍVEL : Elementar

PADRÃO: 8

CÓDIGO: 3.1.9.8

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir e conservar veículos leves do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir e conservar veículos leves do Município de Três Arroios, conduzindo equipes do Programa Saúde da Família e outras equipes do Município; recolher veículos leves à garagem municipal quando concluído o serviço do dia; manter os veículos leves em perfeitas condições de funcionamento; fazer pequenos reparos e consertos de urgência; zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados; providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificação; comunicar ao superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: o serviço exige horário indeterminado, sujeitos a trabalhos noturnos, aos domingos e feriados e ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução correspondente Ensino Fundamental incompleto;
- c) Habilitação Funcional: Carteira Nacional de Habilitação e experiência de no mínimo 06 meses de prática em veículos.

RECRUTAMENTO: através de Concurso Público.

ANEXO: 1 - § 1º do artigo 3º

QUADRO: Permanente de Cargos
CLASSE: **OPERADOR DE MÁQUINAS**
NÍVEL: Elementar
PADRÃO: 9.
CÓDIGO: 3.1.10.9

SINTESE DOS DEVERES: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplenagens, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque; realizar serviços agrícolas com tratores, operar com rolo compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos quando necessários; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes na máquina sob sua responsabilidade; zelar pela conservação das máquinas, sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia ao funcionamento da máquina, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 44 horas semanais
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município, horário indeterminado, sujeito a trabalhos noturnos, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- a) Instrução: nível de ensino fundamental incompleto.
- b) Habilitação funcional: Carteira de habilitação profissional,, categoria “C”, experiência comprovada em trabalhos com máquinas e equipamentos rodoviários.
- c) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

ANEXO: 1 - § 1º do artigo 3º

QUADRO: Permanente de Cargos
CLASSE: **PEDREIRO CONSTRUTOR**
NÍVEL: Elementar
PADRÃO: 9
CÓDIGO: 3.1.12.9

SINTESE DOS DEVERES: Executar as tarefas da profissão de pedreiro, fazer alicerces; levantar paredes de alvenaria; fazer muros de arrimo; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo, construir bueiros, fossa e pisos de cimento; fazer orifício em pedras acimentadas e outros materiais; proceder e orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos para reboco de parede; preparar e aplicar caiações em paredes; fazer blocos de cimento; mexer e colocar em formas e fazer artefatos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer reparos em obras de alvenaria, instalar aparelhos sanitários; assentar e rebocar tijolos, tacos, lambri e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medidas; cortar pedras; orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob sua direção; dobrar ferro para armações de concretagem; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade de ensino fundamental incompleto.
- b) Experiência comprovada.
- c) Programa de formação inicial.
- d) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

ANEXO : 1 - § 1º DO ART. 3º

QUADRO: Permanente de Cargos

CLASSE: **BORRACHEIRO**

NÍVEL : Elementar

PADRÃO: 9

CÓDIGO: 3.1.41.9

SÍNTESE DOS DEVERES: Proceder consertos, trocas de pneus e câmaras de ar e outros artefatos de borracha, promover a lubrificação, limpeza e manutenção dos veículos e máquinas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Consertar e trocar câmara de ar, colarinhos de pneus; manter sempre pneus prontos para a troca; manter câmaras de ar prontas para a troca de pneus no interior, quando chamado; manter os equipamentos de trabalho sempre funcionando, limpos e no local pré-determinado; zelar pelos mesmos; solicitar ao Almoxarifado material necessário para os consertos quando em falta; promover, quando necessário, a lubrificação dos veículos e máquinas do município; realizar a lavagem dos veículos e máquinas; realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniformes e equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município;
- c) Escolaridade: 4ª série do Ensino Fundamental;
- d) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente de Cargos

CLASSE : **ALMOXARIFE**

NÍVEL : Básico

PADRÃO : 5

CÓDIGO : 3.2.13.5

SÍNTESE DOS DEVERES : Executar as tarefas de carga e descarga das mercadorias recebidas ou expedidas pelo setor, controlar estoques e tudo o que disser respeito e lhe for determinado pela chefia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : período normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- b) Outras : o exercício do cargo poderá determinar trabalho externo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: Ensino Fundamental completo.
- b) Programa de formação profissional.
- c) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente de Cargos

CLASSE : **ELETRICISTA**

NÍVEL : Básico

PADRÃO : 8

CÓDIGO : 3.2.14.8

SÍNTESE DOS DEVERES : Executar trabalhos rotineiros de eletricidade em geral, bem como efetuar serviços de instalação e reparos de circuitos em aparelhos domésticos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES : instalar, inspecionar e reparar linhas e cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; fazer reparos em aparelhos elétricos em geral; instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de equipamentos elétricos, tais como: elevadores, ventiladores, rádios, refrigeradores etc; inspecionar e fazer pequenos reparos e limpar geradores e motores a óleo; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamento de bobinas; desmontar, ajustar e montar motores elétricos, dínamos etc; conservar e reparar instalações elétricas internas e externas; recuperar motores de partida em geral, buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; exercer a bobinagem de motores; reformar baterias; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; fazer enrolamento e consertar induzidos de geradores de automóveis; treinar auxiliares em serviço de eletricidade em geral; executar o conserto da iluminação pública na cidade e distritos, bem como as redes de telefonia rural, mantidas pelo Poder Público Municipal; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : período normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- b) Outras : uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução correspondente ao nível de ensino fundamental.
- b) Habilitação : curso adequado ou experiência comprovada da eletricidade.
- c) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público.

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente de Cargos

CLASSE : **MECÂNICO**

NÍVEL : Básico

PADRÃO : 9

CÓDIGO : 3.2.15.9

SÍNTESE DOS DEVERES : Manter e reparar máquinas, equipamentos e motores de diferentes espécies; efetuar serviços de chapeação e pintura quando necessário.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES : Consertar peças de máquinas e equipamentos; manufaturar ou consertar acessórios para máquinas; fazer soldas elétricas ou a oxigênio; converter ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletro-mecânicas; inspecionar, ajustar, reparar, construir, quando necessário, unidades e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistemas de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos dianteiros, traseiros, freio, carburadores, aceleradores, magnetos, geradores e distribuidores; esmerilhar e assentar válvulas; substituir buchas de mancais; ajustar anéis de segmento; desmontar e montar caixas de mudanças; recuperar e consertar hidrovácuos; recuperar máquinas a óleo diesel, gasolina ou querosene; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por falhas mecânicas, podendo usar, em tais casos, carro guincho; executar serviços de chapeamento, pintura de veículos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : período normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- b) Outras : uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução correspondente ao ensino fundamental incompleto.
- b) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente de Cargos
CLASSE : **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.**
NÍVEL : Básico
PADRÃO : 5
CÓDIGO : 1.2.16.5

SÍNTESE DOS DEVERES : Compreende o cargo que tem como atribuições executar tarefas de apoio administrativo de nível simples, tais como, atender o contribuinte no balcão, preencher guias, requerimentos, arquivar papéis; receber comunicações, transmitir as ordens emitidas pela Administração; controlar a efetividade de servidores e outras tarefas que lhe forem determinadas pela chefia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

a) Horário : período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: Ensino Fundamental completo.
- b) Programa de aprendizagem inicial.
- c) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público.

ANEXO I - § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente

CLASSE : **FISCAL SANITÁRIO E DE MEIO AMBIENTE**

NÍVEL : Básico

PADRÃO: 9

CÓDIGO: 5. 2. 39. 9

SÍNTESE DOS DEVERES: Compreende o cargo que se destina a executar trabalhos de fiscalização no campo de saneamento e meio ambiente.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: exercer ação fiscalizadora, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos; organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; inspecionar guias de trânsito de madeira, caibro, lenha, carvão, areia, e qualquer outro produto extrativo, examinando-as à luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio ambiental, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular, emitir pareceres em processo de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais; acompanhar a conservação dos rios, flora e fauna de parques e reservas florestais do Município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental; instaurar processos por infração verificada pessoalmente; participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações; exarar relatórios e pareceres em processos administrativos; sob a direção e coordenação da Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente; organizar as atividades relativas ao Meio Ambiente, de acordo com a legislação em vigor; sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, desenvolver programas e ações ecológicas de proteção à fauna, à flora e aos bens naturais, auxiliando-a no desenvolvimento de projetos e ações na área de proteção ambiental; fiscalizar o saneamento básico no Município de Três Arroios, com ênfase na captação, tratamento e distribuição de água potável, pública e privada, urbana e rural, coleta e tratamento, disposição final de esgotos cloacais e drenagem de águas pluviais na área urbana e rural realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; articular-se com fiscais de outras áreas, sempre que necessário; redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados; formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes; inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor; proceder a fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; proceder a fiscalização dos estabelecimentos que

fabricam ou manuseiam alimentos inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos; colher amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso; providenciar a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumidor; providenciar a interdição de locais com a presença de animais, tais como pocilgas e galinheiros, que estejam em descordo com as normas constantes do Código de Posturas do Município; inspecionar hotéis, restaurantes, laboratórios de análises clínicas, farmácias, consultórios médicos ou odontológicos, entre outros, observando a higiene das instalações; comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de interdições inerentes à função; orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária; elaborar relatórios sobre as inspeções realizadas; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; responder pela fiscalização de zoonoses e vetores; outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Poderão ser exigidas atividades de fiscalização externa a qualquer hora do dia ou da noite.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: Nível Básico

RECRUTAMENTO: Concurso Público

ANEXO : 1 - § 1º DO ART. 3º

QUADRO: Permanente de Cargos
CLASSE: **ENCARREGADO DE COMPRAS.**
NÍVEL : Básico
PADRÃO: 10
CÓDIGO: 1.2.44.10

SÍNTESE DOS DEVERES: Observando a legislação atinente à espécie, proceder a aquisição de materiais de consumo e expediente, peças e serviços para o município, para atender as necessidades das secretarias municipais e demais órgãos e departamentos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Receber a requisição de materiais e/ou serviços necessários para futuras aquisições; abrir processos administrativos referentes a aquisição; elaborar editais de licitações; participar e promover, juntamente com a Comissão de Licitações da abertura das propostas de habilitação e de preços das licitações; elaborar mapas de preços; elaborar em conjunto com a Comissão de Licitações, atas relativas a licitações; realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;
- c) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: através de Concurso Público.

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente de Cargos

CLASSE : **TELEFONISTA**

NÍVEL : Médio

PADRÃO : 6

CÓDIGO : 1.3.18.6

SÍNTESE DOS DEVERES : Realizar atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com operações em aparelhos de mesas de ligações telefônicas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES : Operar com aparelhos de mesas de ligação; efetuar as ligações solicitadas; receber e transmitir mensagens; zelar pela conservação e limpeza dos aparelhos telefônicos e mesas de ligações; prestar informações sobre a repartição; manter relações atualizadas dos telefones mais utilizados pelos órgãos administrativos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : período normal de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais.
- b) Outras : boa audição.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução correspondente ao ensino médio completo.
- b) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente de Cargos

CLASSE : **ESCRITURÁRIO**

NÍVEL : Médio

PADRÃO : 11

CÓDIGO : 1.3.19.11

SÍNTESE DOS DEVERES : Executar todos os atos administrativos, tais como Leis, Decretos, regulamentos, Portarias, Ordens de Serviço, em livros próprios; lavrar contratos e convênios administrativos, e, outros documentos que lhe forem exigidos pela Administração; sistematicamente, realizar as tarefas de escrituração de tudo o que diga respeito aos Registros dos Atos Administrativos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

a) Horário : período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

a) Instrução correspondente ao ensino médio completo.

b) Habilitação : prática de datilografia.

c) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público.

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente de Cargos
CLASSE : **FISCAL DE OBRAS E URBANISMO**
NÍVEL : Médio
PADRÃO : 9
CÓDIGO : 3.3.20.9

SÍNTESE DOS DEVERES : Executar a fiscalização municipal do atendimento das imposições do Código de Posturas Municipais e da Lei Urbanística; lavrar os autos de infração correspondentes, atribuindo as multas e sanções nele previstas; examinar se as obras e construções estão devidamente licenciadas e correspondem aos projetos aprovados; supervisionar tarefas rotineiras na construção de obras e edifícios públicos; zelar pela conservação de equipamentos e materiais de consumo depositados junto ao Almoxarifado; auxiliar, quando solicitado, o Controle Interno; auxiliar o servidor responsável pelo Almoxarifado a receber e a dar a devida destinação às compras efetuadas pelo Município; auxiliar o Almoxarifado na execução das funções rotineiras; substituir o servidor responsável pelo Almoxarifado em suas ausências; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

a) Horário : período normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Escolaridade correspondente ao ensino médio completo.
- b) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente de Cargos

CLASSE : **OFICIAL ADMINISTRATIVO.**

NÍVEL : Médio

PADRÃO : 6

CÓDIGO : 1.3.21.6

SÍNTESE DOS DEVERES : Executar serviços complexos de escritório, que requerem alguma capacidade de julgamento.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES : Examinar processos relacionados com assuntos gerais da Administração; executar e verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenho, balancetes, demonstrativos de caixa, operar com máquina de contabilidade em geral; organizar e orientar reuniões da comissão de inquérito; integrar grupos operacionais; fazer o controle da movimentação de processos ou papéis; organizar mapas e boletins demonstrativos; fazer anotação em fichas e manusear fichários; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Outras : viagens para fora da sede; frequência a cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: ensino médio completo.
- b) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público.

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente de Cargos
CLASSE : **AUXILIAR DE TESOUREARIA**
NÍVEL : Médio
PADRÃO : 10
CÓDIGO : 2.3.22.10

SÍNTESE DOS DEVERES : Executar serviços de tesouraria em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES : Preencher recibos, guias, confeccionar folhas de pagamento, empenho de despesa e outros documentos relativos ao movimento de valores, confeccionar mapas e boletins de caixa, integrar o trabalho burocrático da tesouraria e outros serviços correlatos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Outras : contato direto com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução correspondente ao ensino médio completo.
- b) Habilitação : experiência e idoneidade comprovada no serviço público.
- c) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público.

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente de Cargos
CLASSE : **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**
NÍVEL : Médio
PADRÃO : 14
CÓDIGO : 2.3.23.14

SÍNTESE DOS DEVERES : Estudo, fiscalização, orientação e superintendência das atividades fazendárias que envolvem matéria financeira e econômica.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES : Supervisionar os serviços fazendários do Município, realizar estudos e pesquisas para estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; planejar modelos e formulários para o uso nos serviços de contabilidade; orientar e supervisionar a atividade relacionada com a escrituração e o controle de quantos arrecadam, realizam despesas, administram bens do Município; realizar estudos financeiros e contábeis, emitir parecer sobre operações de crédito; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; realizar análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar a proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos pelo Município; assinar balanços, balancetes e executar a escrituração analítica dos atos e fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar *slips* de caixa; escriturar mecanicamente fichas, róis e empenhos; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e *slips* de arrecadação; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juro de apólices da dívida pública; examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

a) Horário : período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: Curso de Técnico em Contabilidade com Registro no CRC.
- b) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público.

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente de Cargos

CLASSE : **TESOUREIRO**

NÍVEL : Médio

PADRÃO : 12

CÓDIGO : 1.3.28.12

SÍNTESE DOS DEVERES : Receber e guardar valores; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregues à sua guarda.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES : Receber e pagar em moeda corrente; entregar e receber valores; movimentar fundos; efetuar nos prazos legais os recebimentos devidos, conferir, informar e dar pareceres; encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos ao movimento de valores; preencher, assinar e conferir cheques bancários; efetuar o pagamento do pessoal; fornecer o suprimento para pagamentos externos; confeccionar mapas ou boletins de caixa; integrar grupos operacionais; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Outras: contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: Ensino Médio Completo.
- b) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.
- c) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público.

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente de Cargos
CLASSE : **INSPETOR TRIBUTÁRIO**
NÍVEL : Médio
PADRÃO : 11
CÓDIGO : 2.3.24.11

SÍNTESE DOS DEVERES : Orientar e exercer a fiscalização geral a respeito da aplicação das Leis Tributárias do Município, bem como no que diz respeito a fiscalização especializada.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES : Estudar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante; prolatar pareceres e informações sobre o lançamento e processos fiscais; lavrar autos e infrações; assinar intimações e embargos; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica; integrar grupos operacionais e realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Outras: o serviço de fiscalização exige atividade externa a qualquer hora do dia ou da noite, em estabelecimentos ou casas de diversões sujeitas ao controle e vistoria do poder fiscal e de polícia administrativa.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: Correspondente ao nível médio.
- b) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público.

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente de Cargos
CLASSE : **TÉCNICO AGRÍCOLA**
NÍVEL : Médio
PADRÃO : 10
CÓDIGO : 7.3.25.10

SÍNTESE DOS DEVERES : Prestar assistência e orientação aos lavradores e criadores, bem como auxiliar no trabalho de defesa sanitária animal e vegetal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES : Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como meio de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas; realizar culturas experimentais através de plantio de canteiros, bem como efetuar cálculos para adubação e preparo da terra; informar aos lavradores sobre a conveniência da introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura, bem como a manutenção e conservação dos mesmos; orientar os criadores, fazendo demonstrações práticas sobre métodos de vacinação, de criação e contenção de animais, bem como sobre processos adequados de limpeza e desinfecção de estábulos, baias, tambos; auxiliar o veterinário nas práticas operatórias e tratamento de animais, controlando a temperatura, administrando remédios, aplicando injeções, supervisionando a distribuição de alimentos, colaborar em experimentação zootécnica; realizar a inseminação artificial; colaborar na organização de exposições rurais; acompanhar o desenvolvimento da produção de leite e verificar o respectivo teor de gordura; dar orientação sobre indústrias rurais de conservas, laticínios e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: correspondente ao Curso de Técnico Agrícola.
- b) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público.

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente de Cargos
CLASSE : **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**
NÍVEL : Médio
PADRÃO : 7
CÓDIGO : 5.3.26.7

SÍNTESE DOS DEVERES : Executar as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES : Executar as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamento especificamente prescritos ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem; ministrar medicamentos via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos simples; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatório; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive; alimentar o paciente ou auxilia-lo na alimentação; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidade de saúde; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação em saúde; orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Outras: atendimento direto ao público e com o uso de equipamentos de segurança fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: correspondente ao ensino fundamental completo e certificado de conclusão do Curso de Auxiliar de Enfermagem, de acordo com a legislação, e, registrado pelo órgão competente.
- b) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público e prova de habilitação.

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente de Cargos
CLASSE : **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
NÍVEL : Médio
PADRÃO : 9
CÓDIGO : 5.3.27.9

SÍNTESE DOS DEVERES : Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES : Executar as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; participação em programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos; participação em programas de higiene e segurança do trabalho e prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; fazer palestras de prevenção de doenças, com orientação do enfermeiro; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Outras: atendimento direto ao público e com o uso de equipamentos de segurança fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: correspondente ao ensino médio completo e certificado de conclusão do Curso de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação, e, registrado pelo órgão competente.
- b) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público e prova de habilitação..

ANEXO: 1 - § 1º DO ART. 3º

QUADRO: Permanente de Cargos

CLASSE: **FISCAL AMBIENTAL**

NÍVEL : Médio

PADRÃO: 9

CÓDIGO: 5.3.42.9

SÍNTESE DOS DEVERES: Propor a criação e aplicação de tecnologias de diagnósticos, monitoramento e gestão do meio físico visando minimizar impactos ambientais e recuperando espaços degradados, numa visão globalizante e que permita compreender os aspectos culturais, éticos e sociais da gestão ambiental, fiscalizando, inspecionando e controlando atividades relacionadas com saneamento e meio ambiente.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Cumprir e fazer cumprir as Legislações Federal, Estadual e Municipal sobre Meio Ambiente; coordenar as ações técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e de outros órgãos do Município em que for solicitado; exarar relatórios e pareceres em processos administrativos; organizar as atividades relativas ao Meio Ambiente, de acordo com a legislação em vigor; integrar projetos, programas e ações com todas as Secretarias, especialmente a da Educação, Cultura e Desporto, visando criar e desenvolver uma verdadeira consciência ecológica de proteção à fauna, à flora e aos bens naturais; auxiliar no desenvolvimento de projetos e ações na área de proteção ambiental; fiscalizar o saneamento básico no Município de Três Arroios, com ênfase na captação, tratamento e distribuição de água potável, pública e privada, urbana e rural, coleta e tratamento, disposição final de esgotos cloacais e drenagem de águas pluviais na área urbana e rural; fiscalizar, combater e controlar a poluição e a erosão ou qualquer de suas formas, líquida, sólida, sonora e gasosa; fiscalizar e localizar resíduos e embalagens de agrotóxicos em propriedades urbanas e rurais; fiscalizar a criação de animais e aves em liberdade ou em cativeiro, assim como os maus tratos que estes possam sofrer; fiscalizar, com o intuito de proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que colocam em risco a função ecológica, paisagística ou que coloquem em risco a extinção das espécies; promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente; executar suas tarefas apoiado nas atribuições do cargo e na aplicação do Código Sanitário e Meio Ambiente em vigor no Estado do Rio Grande do Sul, além de leis federais que tratem da proteção à fauna e à flora; atuar em programas de qualidade ambiental, auxiliar no estudo e emissão de relatórios de impacto ambiental, proceder avaliação e controle de efeitos de impactos ambientais; auxiliar na promoção de diagnósticos ambientais; auxiliar na elaboração de projetos e gerenciamento de recurso hídricos; auxiliar na elaboração da Legislação Municipal de Meio Ambiente; inspecionar e auxiliar obras de impacto ambiental com a legislação; auxiliar, se solicitado, na elaboração da Legislação Municipal de Meio Ambiente; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: o serviço de fiscalização, inspeção e controle exige atividade externa, a qualquer hora do dia ou da noite, em todos os locais sujeitos ao controle e a vistoria do Poder Público e de política administrativa; exige constantemente cursos de atualização funcional; exige prática em sistemas de computação; exige apresentação de declaração de bens anualmente;
- c) Escolaridade: Ensino Médio completo;
- d) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: através de Concurso Público.

ANEXO I - § 1º DO ART. 3º

QUADRO: Permanente de Cargos
CLASSE: **FISCAL DE TRIBUTOS**
NÍVEL : Médio
PADRÃO: 10
CÓDIGO: 2.3.43.10

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação da Lei Tributária do Município, bem como orientar e esclarecer contribuintes, quanto ao cumprimento das obrigações legais, relativas ao pagamento de tributos, para evitar a sonegação ou o inadimplemento.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Estudar o Sistema Tributário Municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; fazer o lançamento, cobrança e controle dos recebimentos de Tributos; observar que os lançamentos fiscais sejam realizados dentro do calendário fiscal do Município; executar diligências fiscais, verificando em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a existência e autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica; verificar a regularidade das escritas destes livros, bem como, levantar possíveis diferenças de tributos não recolhidos; verificar os registros de pagamentos de tributos nos documentos em poder dos contribuintes; lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos; Requisitar o auxílio de força pública, ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções; propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; propor a cobrança judicial das dívidas ativas sem solução de cobrança via amigável; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução de receitas; estudar a legislação básica; colaborar para o aperfeiçoamento da Legislação Tributária Municipal, propondo medidas que visem melhorar os mecanismos de arrecadação; integrar grupos operacionais, proceder o registro e o levantamento anual das vendas efetuadas pelos agricultores através do Talão de Compra e Venda do Produtor, com a finalidade de detectar os números da produção primária do Município anualmente; proceder a intimação dos devedores para evitar a decadência e a prescrição do débito fiscal; instruir o contribuinte sobre o cumprimento da Legislação Tributária; procurar junto ao devedor, uma forma de conseguir que este proceda o pagamento de seus tributos e/ou serviços; zelar pela guarda de arquivo das guias de recolhimento fiscal; realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: o serviço de fiscalização exige atividade externa, a qualquer hora do dia ou da noite, em estabelecimentos ou casas sujeitas ao controle e a vistoria do Poder Fiscal e de política administrativa; exige constantemente cursos de atualização funcional; exige

prática em sistemas de computação; exige apresentação de declaração de bens anualmente;

- c) Escolaridade: Ensino Médio completo;
- d) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: através de Concurso Público.

ANEXO: 1 - § 1º do artigo 3º

QUADRO: Permanente

CLASSE: **INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

NÍVEL: Superior

PADRÃO: 12

CÓDIGO: 4.4.40.12

SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver atividades físicas e práticas desportivas com os alunos dos estabelecimentos municipais de ensino, creches e pré-escola municipal, com grupos de terceira idade, e outros específicos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Programar e executar atividades físicas e desportivas junto às unidades de ensino do Município; executar atividades recreativas e de lazer junto aos grupos de terceira idade existentes no Município; organizar, orientar e desenvolver trabalhos artísticos de expressão corporal junto a Grupos de Dança; participar, junto com o CMD, na exploração de calendários de atividades esportivas no Município; organizar escolinhas para a prática de esportes coletivos como futebol, voleibol, futsal, basquetebol; proferir palestras, incentivando a prática de esportes; desenvolver projetos de conscientização da juventude; programar atividades de lazer, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; organizar atividades práticas visando o desenvolvimento da confiança nas capacidades físicas, afetiva, cognitiva, ética e de inter-relações, para o exercício pleno e consciente da cidadania; desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com sua especialização.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos à noite, nos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior de Educação Física.
- b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público
- b) Requisitos: Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de instrutor de educação física/professor de educação física.

ANEXO : 1 — § 1º do art. 3º

CLASSE : **PSICÓLOGO**
NÍVEL : Superior
PADRÃO : 12
CÓDIGO : 5.4.38.12

SÍNTESE DOS DEVERES : Compreende o cargo que tem como atribuição elaborar e executar programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas, e, a indivíduos, visando seu desenvolvimento e integração na comunidade.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES : efetuar levantamento de dados para identificação de problemas sociais de grupos de pessoas, da comunidade e de indivíduos; elaborar ou participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, no que tange prioritariamente à saúde mental; organizar atividades ocupacionais, em especial, para menores e idosos; orientar comportamentos de grupos específicos e de indivíduos; promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas psicológicos e sociais identificados em grupos sociais específicos e indivíduos isoladamente; organizar e manter atualizadas referências sobre as características psico-sócio-econômicas dos grupos sociais identificados e dos pacientes assistidos; participar na elaboração, execução e avaliação de ações e programas de orientação educacional e pedagógica na rede pública de ensino; aconselhar e orientar a população nas unidades sanitárias, escolas, creche municipal, associações, dentre outros espaços; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : período normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.
- b) Outras : serviço externo, dentro do horário previsto, na participação de encontros, seminários, reuniões e similares.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação: habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo.
- c) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público.

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente de Cargos
CLASSE : **ASSISTENTE SOCIAL**
NÍVEL : Superior
PADRÃO : 12
CÓDIGO : 5.4.38.12

SÍNTESE DOS DEVERES : Planejar programas de bem-estar social e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES : Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da Assistência Social; preparar programas de trabalho referente ao Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais, orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudar o encaminhamento; estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; supervisionar o Serviço Social através das Agências; orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo e ingresso nas colônias de férias; selecionar candidato a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos; orientar investigações sobre situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças; manter contato com a família legítima e a substituta, promover o recolhimento de crianças abandonadas a asilos; fazer levantamento sócio-econômico com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência a condenados por delito ou contravenção, bem como a suas respectivas famílias; promover a reintegração dos condenados a suas famílias e à sociedade; realizar o cadastro e digitação dos dados cadastrais das pessoas habilitadas a receber auxílios dos programas a nível Federal, Estadual e Municipal; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

a) Horário : período normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: Nível Superior, com registro do profissional no órgão de classe.
- b) Outras: serviço externo, dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.
- c) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público.

ANEXO : 1 — § 1º do art. 3º

QUADRO: Permanente de Cargos

CLASSE: **AGRÔNOMO**

NÍVEL : Superior

PADRAO: 13

CODIGO: 7.4.29.13

SÍNTESE DOS DEVERES: Ser responsável pelo serviço de assistência aos agricultores; fazer experimentações agrícolas dirigir demonstrações e técnicas de agricultura.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar experimentações racionais referentes a agricultura; executar ou dirigir a execução de demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos municipais; fazer propaganda e divulgação de processos de mecanização da lavoura, de adubação, de aperfeiçoamento de colheitas e do beneficiamento da produção vegetal; participar de estudos de genética agrícola; orientar e fomentar a produção de sementes fazer pesquisas visando o aperfeiçoamento de plantas cultivadas; exercer atividade fiscalizadora sobre o comércio de sementes, plantas vivas e partes das plantas; participar de trabalhos científicos comprometidos no campo da botânica; fitopologia e micro-biologias agrícolas; orientar a aplicação de defesa sanitária vegetal; fazer estudo sobre tecnologia agrícola, reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas; administrar colônias agrícolas, fazer trabalhos de ecologia e meteorologia agrícola, fiscalizar empresas agrícolas ou industriais correlatas que gozarem favores do Município; orientar a construção de pequenas barragens de terra; orientar e coordenar trabalhos de irrigação e drenagem para fins agrícolas; realizar avaliações e perícias agrônomicas; dirigir a execução de construções rurais; executar quaisquer tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 20 (vinte) horas semanais
- b) Outras : o exercício do emprego poder determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Superior;
- b) Habilitação funcional: Curso Superior de Agronomia;
- c) Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º
QUADRO : Permanente de Cargos
CLASSE : **ENFERMEIRO**
NÍVEL : Superior
PADRÃO : 14
CÓDIGO : 5.4.30.14

SÍNTESE DOS DEVERES : Direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e, chefia de serviço e de unidade de enfermagem; organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras destes serviços; planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; consulta de enfermagem; prescrição de assistência de enfermagem; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas. Como integrante da Equipe de Saúde: participação no planejamento, execução e avaliação da programação da saúde; participação na elaboração, execução dos planos assistenciais de saúde; prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; participação em projetos de construção ou reforma de unidade de internação, prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que passam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; participação na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puerpera e ao recém-nascido; participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução de parto sem distocia; participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Outras : o exercício do cargo poderá determinar viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação: habilitação legal para o exercício de Enfermagem.
- c) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público.

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente de Cargos
CLASSE : **ENGENHEIRO CIVIL**
NÍVEL : Superior
PADRÃO : 14
CÓDIGO : 3.4.31.14

SÍNTESE DOS DEVERES : Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES : Executar ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos; estudar projetos dando o respectivo parecer; dirigir e fiscalizar a construção de edifícios, construção de estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água drenagem e de irrigação das destinadas ao aproveitamento da energia das relativas a portos, rios e canais, e das de saneamento urbano e rural; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos de urbanismo em geral; realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicos, eletrônicos e outras que utilizem energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas e de redes de distribuição elétrica; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : período normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.
- b) Outras : o exercício do cargo poderá determinar viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação: habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro.
- c) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público.

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente de Cargos

CLASSE : **FONOAUDIÓLOGO**

NÍVEL : Superior

PADRÃO : 13

CÓDIGO : 5.4.32.13

SÍNTESE DOS DEVERES : Atuar em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológica na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES : Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição, participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição, realizar terapia fonoaudiológica dos problemas da comunicação escrita e oral, voz e audição, realizar o aperfeiçoamento dos padrões de voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, desenvolver atividades na área de capacitação dos professores municipais; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos e autárquicos no campo da audiofonia; participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : período normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.
- b) Outras : o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos à noite, aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação: habilitação legal para o exercício da profissão de Fonoaudiólogo.
- c) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público.

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente de Cargos
CLASSE : **MÉDICO VETERINÁRIO**
NÍVEL : Superior
PADRÃO : 15
CÓDIGO : 7.4.33.15

SÍNTESE DOS DEVERES : Prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES : Prestar assistência técnica aos agricultores municipais, no sentido de assegurar-lhe, em função do planejamento simples e racional, uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinária; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : período normal de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras : o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação : habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário.
- c) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público.

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente de Cargos

CLASSE : **NUTRICIONISTA**

NÍVEL : Superior

PADRÃO : 13

CÓDIGO : 5.4.34.13

SÍNTESE DOS DEVERES : Coordenar horários de alimentação dos pacientes com a rotina, prescrição de medicamentos e outros tipos de assistência e planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES : Desenvolver trabalho na padronização das várias dietas; assessorar o pessoal médico e paramédico em assuntos de nutrição e dieta terapia; participar de programas de treinamento de novos funcionários; informar o paciente da importância da dieta para a sua recuperação; adaptar a dieta aos alimentos preferidos pelo paciente e permitidos pela sua patologia; procurar compreender os problemas que direta ou indiretamente estejam bloqueando a recuperação do paciente; apresentar previsão de material necessário para a execução das dietas; planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se pôr equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : período normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.
- b) Outras : o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos à noite, aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação: habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista.
- c) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público.

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente de Cargos
CLASSE : **ODONTÓLOGO**
NÍVEL : Superior
PADRÃO : 15
CÓDIGO : 5.4.35.15

SÍNTESE DOS DEVERES : Compreende os encargos que tem como atribuição prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas, creches municipais, bem como planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES : Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processo clínicos ou cirúrgicos; prescrever ou administrar medicamentos, determinando por via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; manter registro atualizado dos pacientes examinados e tratados; fazer perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal no serviço público municipal; efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico, voltados para estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda; participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : período normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.
- b) Outras : o exercício do cargo exigirá a presença do servidor à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação : habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo, com registro profissional, na forma da legislação vigente.
- c) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público.

ANEXO: 1 – § 1º do art. 3º

QUADRO : Permanente de Cargos

CLASSE : **MÉDICO**

NÍVEL : Superior

PADRÃO : 16

CÓDIGO : 5.4.36.16

SÍNTESE DOS DEVERES : Prestar assistência médico-cirúrgico, fazer inspeções de saúde em candidatos à cargos e em servidores municipais, coordenar e supervisionar a todos os plano, projetos e convênios, em que o Município esteja envolvido, especialmente o PSF (Programa de Saúde da Família), ao qual dará atendimento preferencial, atender integralmente a saúde da população, prestando assistência médica em postos de saúde, escolas, associações e creches municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES : Desenvolver atividades de planejamento, gerenciamento e administração do serviço de saúde; atendimento de consultas médicas e ambulatoriais, hospitalares, em unidade sanitárias; efetuar exames em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle de ingresso, licença e aposentadoria; fornecer e revisar atestados médicos dos servidores, fazendo, inclusive, visitas domiciliares a servidores públicos, para fins de controle de faltas por motivo de doença; realização de visitas domiciliares; implantação de serviços de saúde; educação e saúde na comunidade; preencher e assinar laudos de exames e verificações; efetuar exames médicos; emitir diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva; manter atualizados registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; quando for o caso, encaminhar pacientes para atendimento médico especializado; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, para desenvolvimento de indicadores de saúde da população estudada; preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Outras : o exercício do cargo poderá determinar a realização de serviço externo, dentro do horário previsto, ou em caso de necessidade, em horas suplementares. O titular do cargo, poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.
- c) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Concurso Público.

ANEXO : 2 - § 2º - II do art. 3º

QUADRO : Cargo em Comissão e Função Gratificada
CLASSE : **ASSESSOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL .**
NÍVEL : Básico
PADRÃO : CC3 / FG – 3
CÓDIGO : CC3/ FG – 3

SÍNTESE DOS DEVERES : Assessorar e acompanhar programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas, visando seu desenvolvimento e integração na comunidade; assessorar a pesquisa e o levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal e servidores municipais; assessorar o planejamento e a execução de programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho; assessorar e participar da elaboração e execução de campanhas executivas no campo da saúde pública, higiene e saneamento; assessorar na elaboração, execução e avaliação dos programas de orientação educacional e pedagógicos na rede escolar municipal; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : normal de expediente da Prefeitura;
- b) Exercício da Função de Assessoramento.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução : Nível Médio.
- b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Livre escolha do Prefeito Municipal.

ANEXO: 2 – § 2º II do art. 3º

QUADRO : Cargo em Comissão e Função Gratificada

CLASSE : **ASSESSOR DA SUBPREFEITURA DE COXILHA SECA**

NÍVEL : Elementar

PADRÃO : CC1/FG1, com redução de 40% do vencimento

CÓDIGO : CC1/FG1, com redução de 40% do vencimento

SÍNTESE DOS DEVERES : Atendimento do Posto Telefônico e Gabinete Dentário de Coxilha Seca, auxiliando no atendimento ao público e no preenchimento de documentos e outras tarefas necessárias.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

a) Horário : período normal de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: Ensino fundamental incompleto.
- b) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.
- c) Serviço externo ou interno, como lhe for determinado.
- d) Programa de aprendizado inicial.

RECRUTAMENTO : Livre escolha do Prefeito Municipal.

ANEXO: 2 – § 2º II do art. 3º

QUADRO : Cargo em Comissão e Função Gratificada
CLASSE : **ASSESSOR DE EDUCAÇÃO**
NÍVEL : Médio
PADRÃO : CC2/FG2
CÓDIGO : CC2/FG2

SÍNTESE DOS DEVERES : Assessorar aos professores no atendimento a alunos fora de expediente normal de aula, para suprir deficiências; auxiliar na execução de projetos e outras atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Educação; substituir o professor em casos emergenciais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : Normal de expediente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: Nível Médio.
- b) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Livre escolha do Prefeito Municipal.

ANEXO: 2 – § 2º II do art. 3º

QUADRO : Cargo em Comissão e Função Gratificada

CLASSE : **ASSESSOR DE SECRETÁRIO**

NÍVEL : Médio

PADRÃO : CC1/FG1

CÓDIGO : CC1/FG1

SÍNTESE DOS DEVERES : Assessorar e superintender os serviços gerais da Secretaria na área administrativa; ordenar e receber as correspondências; receber as pessoas; adotar as providências recomendadas pelo Secretário; acompanhá-lo nas audiências públicas e privadas; confeccionar e expedir ordens; elaborar projetos; administrar o pessoal da respectiva Secretaria e representá-lo em caso sua ausência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

a) Horário : o horário normal de expediente da Prefeitura Municipal, nela permanecendo se necessário, por exigência do serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

a) Instrução: Ensino Médio completo

b) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Livre escolha do Prefeito Municipal

ANEXO II - § 2º - II DO ART. 3º

QUADRO: Cargo em Comissão e Função Gratificada
CLASSE: **ASSESSOR DE SECRETÁRIO DE TURISMO.**
NÍVEL : Médio
PADRÃO: CC2/FG2
CÓDIGO: CC2/FG2

SÍNTESE DOS DEVERES: Assessorar e superintender os serviços gerais da Secretaria, relativos a parte administrativa; assessorar a implantação de ações que objetivem incrementar o turismo no município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: assessorar na órbita técnica tudo o que diga respeito ao interesse da Secretaria com a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade; propor e assessorar a criação de programas e projetos com vistas a fomentar o turismo ecológico e rural; organizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o calendário de festividades anuais; organizar em conjunto com todas as secretarias municipais, a programação das festividades relativas à Semana do Município; ordenar e receber as correspondências; receber os visitantes e público em geral; adotar as providências recomendadas pelo Secretário e/ou Prefeito Municipal; manter a organização rotineira da secretaria; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Escolaridade: Ensino Médio.
- c) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre escolha do Prefeito Municipal.

ANEXO: 2 – § 2º II do art. 3º

QUADRO : Cargo em Comissão e Função Gratificada
CLASSE : **ASSESSOR JURÍDICO**
NÍVEL : Superior
PADRÃO : CC5/FG5
CÓDIGO : CC5/FG5

SÍNTESE DOS DEVERES : Prestar assistência jurídica em geral, ao Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES : Prestar assistência jurídica às questões de direito administrativo, trabalhista e civil; examinar previamente contratos e convênios em que o Município seja parte; estudar, interpretar e propor alterações na legislação básica do Município; acompanhar e auxiliar comissões de inquérito; examinar o texto dos projetos de leis encaminhados à Câmara, bem como, as emendas propostas pelo Poder Legislativo e apresentar minutas quando for o caso; emitir pareceres jurídicos; representar o Município em Juízo, desde que haja instrumento de procuração devidamente outorgado; representar e acompanhar junto ao Ministério Público, autoridade policiais e administrativas, sempre que for solicitado; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : período normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.
- b) Os processos poderão ser arrazoados no escritório profissional do servidor, em virtude, principalmente, das condições de pesquisa na biblioteca particular, durante o expediente.
- c) O tempo despendido com exames de processos nos quais o Município faça parte ou tenha legítimo interesse, bem como o tempo despendido em audiências ou outras diligências, será computado como expediente cumprido.
- d) Outras : o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: Nível Superior, faculdade de Direito – Ciências Jurídicas e Sociais.
- b) Habilitação: habilitação legal para o exercício da profissão de Advogado, e, experiência de no mínimo 2 anos.
- c) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Livre escolha do Prefeito Municipal.

ANEXO: 2 – § 2º II do art. 3º

QUADRO : Cargo em Comissão e Função Gratificada

CLASSE : **CHEFE DE FISCALIZAÇÃO, TRIBUTOS E CADASTRAMENTO.**

NÍVEL : Médio

PADRÃO : CC1/FG1

CÓDIGO : CC1/FG1

SÍNTESE DOS DEVERES : Compreende o cargo que tem como atribuições coordenar as tarefas de orientação e esclarecimento ao contribuinte quanto à aplicação da legislação tributária, empregando os instrumentos ao seu alcance para evitar a sonegação e proteger os interesses da Fazenda Municipal; apresentar subsídios necessários às decisões superiores para adequação da política tributária as demandas e aspirações dos contribuintes, compatibilizando-as com determinações de âmbito estadual e federal; sugerir medidas destinadas a promover a integração do sistema fiscalizador do Município com os estaduais e federais, através de ajustes, acordos e convênios; analisar as repercussões das instruções e normas de fiscalização em vigor, propondo medidas corretivas, quando for o caso; emitir pareceres sobre projetos de legislação tributária; efetuar estudos sobre a incidência de fraudes fiscais, analisando dados e examinando a viabilidade de propostas para detectá-las; efetuar pesquisas e investigações, objetivando programar a fiscalização em todos os setores municipais; acompanhar as auditorias e perícias contábil-fiscais junto a pessoas físicas ou jurídicas; elaborar planos de fiscalização objetivando racionalizar os trabalhos da unidade fazendária onde exerce suas funções; autuar e notificar contribuintes, bem como contestar as respectivas impugnações; orientar os contribuintes quanto ao cumprimento de leis e regulamentos fiscais em plantões e campanhas educativas; fornecer elementos para avaliação da produtividade da ação fiscal empreendida; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

a) Horário : o horário normal de expediente da Prefeitura Municipal.

b) Outras: o exercício da função poderá determinar a realização de viagens para aperfeiçoamento.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

a) Instrução: ensino médio completo

b) Habilitação funcional: experiência.

c) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Livre escolha do Prefeito Municipal

ANEXO: 2 – § 2º II do art. 3º

QUADRO : Cargo em Comissão e Função Gratificada

CLASSE : **CHEFE DE GABINETE**

NÍVEL : Médio

PADRÃO : CC2/FG2

CÓDIGO : CC2/FG2

SÍNTESE DOS DEVERES : Compreende o cargo/função que tem como atribuição a assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nas suas funções político-administrativas; em especial, no assessoramento para os contatos interinstitucionais com entidades públicas e privadas, associações de classe e no serviço de relações públicas; bem como a coordenação da recepção e dos encargos de representação, na organização do protocolo, do cerimonial de atos públicos e administrativos, no atendimento das partes que demandam ao gabinete do Prefeito; e no encaminhamento aos respectivos setores e unidades administrativas; executar outras atribuições correlativas determinadas pelo Prefeito.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : Manter o gabinete aberto, durante o expediente da Prefeitura Municipal, nele permanecendo até o final do expediente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: Nível Médio.
b) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Livre escolha do Prefeito Municipal.

ANEXO: 2 – § 2º II do art. 3º

QUADRO : Cargo em Comissão e Função Gratificada
CLASSE : **CHEFE DE TURMA DE SERVIÇOS GERAIS**
NÍVEL : Básico Incompleto
PADRÃO : CC2/FG2
CÓDIGO : CC2/FG2

SÍNTESE DOS DEVERES : Compreende todas as funções do cargo em que foi admitido e mais a coordenação dos trabalhos e gerenciamento do trabalho em que foi designado, com certo grau de autonomia, para ordenar a execução dos trabalhos subordinando os servidores que lhe estão agregados. Auxiliar o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos na organização e deslocamento das equipes, mantendo o Secretário informado de todas as eventuais ocorrências incompatíveis com o bom andamento do serviço.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : horário normal do setor.
- b) Exercício da função de chefia.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: Correspondente ao nível de Ensino Fundamental Incompleto, no mínimo até a 4ª Série completa.
- b) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Livre escolha do Prefeito Municipal, entre os servidores do quadro efetivo da categoria, operários do setor de obras do Município.

ANEXO: 2 – § 2º II do art. 3º

QUADRO : Cargo em Comissão e Função Gratificada
CLASSE : **CHEFE DO ALMOXARIFADO GERAL**
NÍVEL : Elementar
PADRÃO : CC1/FG1
CÓDIGO : CC1/FG1

SÍNTESE DOS DEVERES : Compreende todas as funções do cargo em que foi admitido e mais a coordenação e gerenciamento dos trabalhos em que foi designado, com certo grau de autonomia para ordenar a execução dos trabalhos subordinando os servidores que lhe estão agregados, especialmente controle do almoxarifado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : o horário normal de expediente da Prefeitura Municipal.
- b) Exercício da função de chefia.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: ensino fundamental incompleto
- b) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Livre escolha do Prefeito Municipal entre os servidores do quadro efetivo da categoria.

ANEXO: 2 – § 2º II do art. 3º

QUADRO : Cargo em Comissão e Função Gratificada
CLASSE : **CHEFE DO DEPARTAMENTO PESSOAL.**
NÍVEL : Médio
PADRÃO : CC2/FG2
CÓDIGO : CC2/FG2

SÍNTESE DOS DEVERES : Diretamente subordinado ao Secretário Municipal da Administração, será o responsável pela confecção da folha de pagamento dos servidores, pela anotação da vida funcional dos mesmos nos correspondentes fichários; manter organizado o cadastro dos servidores; encaminhar à autoridade competente todos e quaisquer problemas referentes aos mesmos, entre outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : o horário normal de expediente da Prefeitura Municipal.
- b) Outras: o exercício da função poderá exigir jornada de trabalho variada.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: ensino médio completo
- b) Habilitação funcional: experiência na área de recursos humanos.
- c) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Livre escolha do Prefeito Municipal

ANEXO: 2 – § 2º II do art. 3º

QUADRO: Cargo em Comissão e Função Gratificada

CLASSE: **CHEFE DOS MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

NÍVEL : Elementar

PADRÃO: CC2/FG2

CÓDIGO: CC2/FG2

SÍNTESE DOS DEVERES: Compreende o cargo que tem como atribuição chefiar a execução dos serviços de transporte escolar, notadamente verificando o cumprimento das rotas escolares.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Chefiar os motoristas do transporte escolar, a fim de que cumpram o itinerário estabelecido, zelando para que todos os alunos tenham acesso facilitado ao transporte; controlar os motoristas, com o objetivo de manter os veículos em regulares condições de uso, e, em conjunto com àqueles, tomar as providências cabíveis, quando detectada qualquer irregularidade no veículo; em caso de necessidade e para evitar a deficiência no serviço prestado, substituir os motoristas faltantes; controlar o recolhimento dos veículos à garagem municipal quando concluído o serviço do dia; controlar a jornada de trabalho e a marcação do cartão ponto dos motoristas do transporte escolar; realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de expediente da Prefeitura.
- b) Outras: o serviço exige horário indeterminado, sujeitos a trabalhos além do horário normal de expediente, noturnos, aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 21 anos;
- b) Instrução correspondente ao ensino fundamental incompleto;
- c) Habilitação Funcional: Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria “D” e experiência não inferior a 06 meses de prática em veículos.
- d) Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos (art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro).

RECRUTAMENTO: Livre escolha do Prefeito Municipal.

ANEXO: 2 – § 2º II do art. 3º

QUADRO : Cargo em Comissão e Função Gratificada

CLASSE : **DIRETOR DA SAÚDE BUCAL**

NÍVEL : Superior

PADRÃO : CC4/FG4

CÓDIGO : CC4/FG4

SÍNTESE DOS DEVERES : Compreende todas as funções do cargo em que foi admitido, e, mais a direção e coordenação dos trabalhos em que foi designado, com subordinação ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, com certo grau de autonomia para ordenar a execução dos trabalhos e serviços que lhe estão agregados, na atividade específica no setor da saúde bucal, preventiva e curativa.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : o horário normal da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.
- b) Outras: Exercício da Função de Diretor.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação: habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo.
- c) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Livre escolha do Prefeito Municipal

ANEXO II - § 2º - II DO ART. 3º

QUADRO: Cargo em Comissão e Função Gratificada

CLASSE: **DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.**

NÍVEL : Superior

PADRÃO: CC2/FG2

CÓDIGO: CC2/FG2

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir as atividades da Secretaria, no sentido de obter recursos humanos e financeiros para alavancar o turismo no município. Dirigir a criação de programas com vistas à exploração do turismo ecológico, evidenciando pontos turísticos naturais do município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir as ações técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Turismo e de outras Secretarias e demais órgãos do Município em que for solicitado; dirigir a elaboração de programas municipais que objetivem implementar o turismo; dirigir a criação do Conselho Municipal de Turismo; dirigir a elaboração de programas que visem a captação de recursos para incrementar a exploração turística; promover a participação em ações municipais de entidades da iniciativa privada que tenham a finalidade de explorar o turismo; dirigir ações e programas publicitários do patrimônio turístico do município a nível regional, estadual e nacional; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período de trabalho de 20 horas semanais;
- b) Exercício da função de diretor;
- c) Escolaridade: nível superior.
- d) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre escolha do Prefeito Municipal.

ANEXO: 2 – § 2º II do art. 3º

QUADRO : Cargo em Comissão e Função Gratificada
CLASSE : **DIRETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO**
NÍVEL : Médio
PADRÃO : CC4/FG4
CÓDIGO : CC4/FG4

SÍNTESE DOS DEVERES : Compreende o cargo que tem como atribuições coordenar as tarefas de orientação e esclarecimento ao contribuinte, quanto à aplicação da legislação tributária, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar a sonegação e proteger os interesses da Fazenda Municipal; sugerir medidas destinadas a promover a integração dos sistemas fiscalizadores do Município, com os estaduais e federais, através de ajustes, acordos e convênios; analisar as repercussões das instruções e normas de fiscalização em vigor, propondo medidas corretivas, quando for o caso; efetuar estudos sobre a incidência de fraudes fiscais, analisando dados e examinando a viabilidade de propostas para detectá-las; acompanhar as auditorias e perícias contábil-fiscais junto às pessoas físicas e jurídicas; autuar e notificar contribuintes, bem como contestar as respectivas impugnações; orientar os contribuintes quanto ao cumprimento de leis e regulamentos fiscais, em plantões e campanhas educativas; preservar o funcionamento do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal; cuidar da adequação da estrutura orgãoadministrativa do Município para o alcance dos objetivos e metas da Administração, apresentado ao Chefe do Poder executivo, propostas de reformas estruturais, quando necessária; promover verificações internas periódicas, levantando desvios, falhas e irregularidades recomendando as medidas corretivas aplicáveis; promover o estudo de casos com vista à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais; supervisionar o funcionamento das atividades de Controle Interno, de todos os órgãos da administração; colaborar com os responsáveis por cada um dos órgãos na elaboração de instrumentos para a obtenção e registro dos dados próprios para avaliações de desempenho operacional à tomada de decisões gerenciais; orientar outros, ou proceder por si, compilações e análises conclusivas dos dados obtidos pelos instrumentos de Controle Interno; criar ambiente de controle em que os servidores sejam motivados para o cumprimento das normas estabelecidas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

- a) Horário : Manter o gabinete aberto, durante o expediente da Prefeitura Municipal, nele permanecendo até o final do expediente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- a) Instrução: Nível Médio.
b) Idade mínima : 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO : Livre escolha do Prefeito Municipal.

ANEXO II - § 2º - II DO ART. 3º

QUADRO: Cargo em Comissão e Função Gratificada

CLASSE: **DIRETOR DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO**

NÍVEL : Básico Incompleto

PADRÃO: CC1/FG1

CÓDIGO: CC1/FG1

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir a criação de programas que desenvolvam e incentivam práticas desportivas. Dirigir atividades desportivas, organizando o calendário de competições municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir a prática de atividades desportivas no município, abrangendo a sede e os distritos; promover a realização de competições envolvendo alunos da rede municipal de ensino; organizar o calendário de competições abrangendo várias práticas desportivas; incrementar e ampliar a prática de esportes no município; incentivar e organizar a prática desportiva aos grupos de terceira idade; dirigir a criação de escolas para o desenvolvimento de esportes; dirigir a participação de agremiações, times e equipes do município em campeonatos e competições municipais; assessorar as equipes desportivas do município quando participantes de competições regionais e estaduais; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Exercício da função de diretor;
- c) Outras: a função exige atividade externa e fora da sede, quando da assessoria às equipes municipais que estejam participando de competições desportivas regionais e estaduais.
- d) Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto, com no mínimo até a 6ª série completa;
- e) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre escolha do Prefeito Municipal.

ANEXO: 2 – § 2º II do art. 3º

QUADRO : Cargo em Comissão e Função Gratificada
CLASSE : **DIRETOR DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM**
NÍVEL : Médio
PADRÃO : CC2/FG2
CÓDIGO : CC2/FG2

SÍNTESE DOS DEVERES : Compreende o encargo que tem como atribuição dirigir e planejar a execução dos serviços de saúde.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES : dirigir o planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; dirigir e controlar a elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; dirigir e coordenar a execução de projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; dirigir e coordenar programas de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores na área da saúde; participar e dirigir programas e atividades de educação sanitária; direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras destes serviços; coordenar as consultorias e auditorias e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; coordenar e dirigir a elaboração das prestações de contas decorrentes de convênios e afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Outras: serviço externo, quando necessário, dentro do horário previsto em qualquer unidade sanitária do município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: nível médio;
- b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos

RECRUTAMENTO:

Servidor do Quadro.

ANEXO III - § 2º - II do art. 3º

QUADRO: Agentes Políticos

CLASSE: **SECRETÁRIO**

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir com a autonomia delegada pelo Prefeito Municipal os serviços da Secretaria:

I - Coordenar, orientar e supervisionar os órgãos e entidades da administração municipal na área de sua Secretaria;

II - Referendar os atos do Prefeito Municipal relativos aos assuntos de sua Secretaria;

III - Expedir instruções e ordens de serviço de sua secretaria;

IV - Praticar os atos para os quais recebeu delegação do Prefeito;

V - Comparecer à Câmara de Vereadores quando convocado para prestar informações de sua pasta.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário indeterminado, mantendo a Secretaria durante expediente e nela permanecendo até que todos os assuntos do dia sejam concluídos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Livre escolha do Prefeito Municipal.

ÍNDICE

Disposições Gerais (arts. 1º e 2º)	01
Composição da Carreira (arts. 3º a 10)	01
Ingresso (arts. 11 a 15)	03
Seleção e Promoção (arts. 16 a 19)	04
Quadro Permanente de Cargos (arts. 20 e 21)	05
Plano de Pagamento (arts. 22 e 23)	07
Quadro de Secretários, CC e FG (arts. 24 a 30)	09
Quadro Especial em Extinção (arts. 31 a 33)	11
Disposições Gerais e Transitórias (arts. 34 a 48)	12
Contínuo.....	14
Gari.....	15
Operário.....	16
Servente.....	17
Vigilante.....	18
Jardineiro.....	19
Motorista I	20
Motorista II	21
Motorista III	22
Operador de Máquina.....	23
Pedreiro Construtor	24
Borracheiro	25
Almoxarife	26
Eletricista	27
Mecânico	28
Auxiliar de Administração	29
Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente	30
Encarregado de Compras	32
Telefonista	33
Escriturário	34

Fiscal de Obras e Urbanismo	35
Oficial Administrativo	36
Auxiliar de Tesouraria	37
Técnico em Contabilidade	38
Tesoureiro	39
Inspetor Tributário	40
Técnico Agrícola	41
Auxiliar de Enfermagem	42
Técnico de Enfermagem	43
Fiscal Ambiental	44
Fiscal de Tributos	46
Instrutor de Educação Física	48
Psicólogo	49
Assistente Social	50
Agrônomo	51
Enfermeiro	52
Engenheiro Civil	53
Fonoaudiólogo	54
Médico Veterinário	55
Nutricionista	56
Odontólogo	57
Médico	58
Assessor da Assistência Social	59
Assessor da Subprefeitura de Coxilha Seca	60
Assessor de Educação	61
Assessor de Secretário	62
Assessor de Secretário de Turismo	63
Assessor Jurídico	64
Chefe de Fiscalização, Tributos e Cadastramento	65
Chefe de Gabinete	66

Chefe de Turma e Serviços Gerais	67
Chefe do Almoxarifado Geral	68
Chefe do Departamento Pessoal	69
Chefe dos Motoristas do Transporte Escolar	70
Diretor da Saúde Bucal	71
Diretor da Secretaria Municipal de Turismo	72
Diretor de Tributos e Fiscalização	73
Diretor do Conselho Municipal de Desporto	74
Diretor dos Serviços de Enfermagem	75
Secretário	76